

Av. Francisco Freire da Silva, № 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone:(81)3657-1156 CNPJ №11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Index-se na ordem do dia presente Sessão

20,08 122

Agrevado em Votação Única

PROJETO DE LEI nº 015/2022

A SANÇÃO m 30/08 /22

Ementa: ESTABELECE O PROCESSO DE SEVEÇÃO SIMPLIFICADA DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, TENDO COMO CRITÉRIOS A AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS CANDIDATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com disposições do artigo 14, da Lei Federal nº 14.113/2020, bem como da Lei Federal nº 14.276/2021, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros o seguinte Projeto de Lei:

- **Art. 1° -** Este Projeto de Lei atende ao disposto no artigo 14, §1°, inciso I, da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual determina que o provimento do cargo ou função de gestor escolar deve ser condicionado a critérios técnicos de mérito e desempenho.
- **Art. 2º -** Fica estabelecido que a ocupação do cargo comissionado ou função gratificada de diretor escolar será precedida de seleção pública simplificada, baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho.
- I. A seleção pública por mérito e desempenho será instituída conforme as seguintes etapas:
- a) A etapa I será a análise de currículo, títulos e experiência no magistério;
- b) A etapa II será a avaliação de plano de gestão escolar elaborado por cada candidato;
- c) A etapa III será a entrevista com os candidatos.
- II. Serão entrevistados(as) todos(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) para a terceira etapa.
- III. Serão submetidos à análise curricular todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as).
- IV. A nota final será calculada segundo os pesos previstos em Edital de Seleção Simplificada, a ser publicado pelo Poder Executivo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



Av. Francisco Freire da Silva, № 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156 CNPJ № 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

Art. 3º - Poderão candidatar-se ao cargo comissionado ou à função gratificada de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Ferreiros-PE os professores graduados em pedagogia e/ou pós-graduados em Gestão Escolar, conforme dita Art. 64 da Lei 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que já mantenham vínculo efetivo ou precário com o Município.

Parágrafo Único: todos os servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, ou ainda servidores com vínculo provisório oriundo de contratos temporários ou cargos comissionados, quando atenderem aos prérequisitos presentes nesta Lei e no Edital de Seleção, poderão se candidatar no processo seletivo.

- **Art. 4º -** Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no artigo 3º, os professores que tenham participação comprovada em irregularidades administrativas, reconhecida através do devido processo legal (administrativo ou judicial).
- **Art. 5º -** Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção pública simplificada para diretor escolar das unidades escolares que sejam presidentes de unidades executoras e estejam com prestações de contas reprovadas das verbas federais repassadas.
- Art. 6° Os candidatos poderão inscrever-se para uma única Unidade Escolar.
- **Art. 7º** A realização da seleção pública simplificada para Diretor Escolar das unidades escolares deverá ser realizada por instituição externa, de experiencia devidamente comprovada, a qual indicará a equipe avaliadora do certame.
- **Art. 8º** A ocupação do cargo ou da função de Diretor Escolar das unidades escolares dar-se-á para um período de dois anos, renováveis por igual período, sem necessidade de novo processo seletivo, com exceção de efetiva comprovação de necessidade de novo processo para suprir demandas de novos gestores ou substituição de gestores atuais em razão de má administração escolar.
- § 1º O exercício do cargo ou da função de Diretor Escolar das unidades escolares poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração de ambos, devidamente comprovada.
- § 2º Em caso de vacância do cargo ou da função de Diretor Escolar das unidades escolares, caberá à Secretária Municipal de Educação indicar junto a Diretoria de Ensino um substituto.



Av. Francisco Freire da Silva, № 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156 CNPJ № 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

- **Art. 9º -** Em caso de interesse do Diretor Escolar em requerer sua aposentadoria, o mesmo deverá anteriormente solicitar sua desvinculação do cargo/função, retornando à sua função e lotação original de nomeação, para posterior requerimento de aposentadoria à Administração Municipal.
- **Art. 10** Caberá a nomeação de Diretor Escolar para desempenho deste cargo/função em toda escola da Rede Municipal, ou Núcleo de Ensino Municipal, quando este(a) alcançar o número de alunos necessário para ser considerado(a) UEX Unidade Executora.
- **Art. 11 -** Deverá ser instituída uma comissão, com membros da Secretaria Municipal de Educação, membros da Secretaria Municipal de Administração e membros da Procuradoria Jurídica, em paralelo à comissão executora do certame, esta composta com membros externos ao Poder Executivo local, sendo a primeira responsável por implementar e acompanhar os procedimentos do processo de seleção pública simplificada de diretor escolar e a segunda responsável pela análise curricular, avaliação dos projetos de gestão e entrevista avaliativa com candidatos.
- **Art. 12** Fica criado, no âmbito do Município de Ferreiros-PE, o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, que será parte integrante da estrutura interna da Secretaria Municipal de Educação, cujos vencimentos, requisitos, número de vagas e atribuições são fixados de conformidade com o disposto no "Anexo A", que faz parte integrante desta Lei.
- **Art. 13** A função gratificada de Diretor Escolar é parte integrante da estrutura interna da Secretaria Municipal de Educação, cujos vencimentos, requisitos, número de vagas e atribuições são fixados de conformidade com o disposto no "Anexo B", que faz parte integrante desta Lei.
- **Art. 14** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no atual orçamento e nos orçamentos futuros.
- **Art. 15 -** Os casos omissos serão deliberados pela comissão interna, a ser instituída conforme artigo 11 desta lei, sendo repassada para equipe responsável por cada etapa executora e pontuadora.
- **Art. 16 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Ferreiros/PE, 29 de agosto de 2022.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Ferreiros-PE



Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156 CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

ANEXO A

Cargo Comissionado: Diretor Escolar (06 vagas)

| Remuneração | Tipo de Nomeação | Atribuições / Carga Horária |
|---|---|--|
| Os vencimentos do cargo serão fixados de acordo o número de alunos da escola, desta forma: a) R\$ 3.000,00 (três mil Reais), para escolas com até 250 alunos; b) R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta Reais), para escolas com 251 até 500 alunos; c) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos Reais), para escolas com 501 alunos ou mais; | de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, desde que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser servidor público do Município, com vínculo permanente ou precário; (b) ser previamente aprovado em processo seletivo, nos termos | Atribuições: assegurar o cumprimento da legislação vigente, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas relacionadas à Educação; controlar a frequência diária do pessoal docente; e demais atribuições previstas no Plano de Cargos e Carreira do Magistério e no Estatuto do Magistério do Município. Carga horária: 08 (oito) horas diárias, equivalentes a 40 (quarenta) horas semanais. |





Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156 CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

ANEXO B

Função Gratificada: Diretor Escolar (06 vagas)

| Remuneração | Tipo de Nomeação | Atribuições / Carga Horária |
|--|---|---|
| A gratificação pelo exercício da função será fixada de acordo o número de alunos da escola, desta forma: a) 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do vencimento-base, para escolas com até 250 alunos; b) 40% (trinta por cento) incidente sobre o valor do vencimento-base, para escolas com 251 até 500 alunos; c) 50% (trinta por cento) incidente sobre o valor do vencimento-base, para escolas com 501 alunos ou mais; | livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, desde que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser servidor público do Município, com vínculo efetivo; (b) ser previamente aprovado em processo seletivo, nos termos | cumprimento da legislação vigente, bem como dos |





Av. Francisco Freire da Silva, № 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156 CNPJ № 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 015/2022

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros, Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Este projeto visa a implantação da Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino de Ferreiros-PE, a qual está em consonância com a Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como principal objetivo assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, com a utilização de critérios técnicos de mérito e desempenho, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto, atrelada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A Meta 12, do Plano Municipal de Educação, também prevê a implantação da gestão democrática nos mesmos parâmetros adotados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A gestão democrática a ser implantada em nosso Município consistirá, em suma, na escolha de Diretor das unidades escolares através de uma série de critérios baseados na expertise e experiência do profissional, bem como, na análise do Plano de Gestão a ser apresentado pelo candidato.

Os critérios serão aferidos por banca examinadora, a qual terá a atribuição de avaliar os documentos, os candidatos e o plano de gestão, de acordo com as normas legais.

Diante disso, com o intuito de aprimorar a Gestão escolar, tornando-a mais técnica e eficiente, é que se apresenta a presente proposta, sendo um marco para o início desta nova fase na Educação do Município de Ferreiros-PE.

Assim, pela importância deste tema, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta matéria, inclusive em regime de urgência.

Sendo só o que apresenta para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

Ferreiros (PE, 29 de agosto de 2022.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Ferreiros-PE



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

REQUERIMENTO Nº 049/2022

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o Plenário, que sejam dispensados os Pareceres das Comissões Técnicas Permanentes, ao Projeto de Lei nº 015/2022, que estabelece o processo de seleção simplificada de gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Ferreiros-PE, tendo como critérios a avaliação de mérito e desempenho dos candidatos e dá outras providências, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, a matéria deverá ser apreciada, em regime de urgência, na sessão de hoje

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 30 de agosto de 2022.

WAGNER ROSENDO DA COSTA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Para justificar o presente Requerimento, levamos em consideração o fato que o referido Projeto foi solicitado sua apreciação em regime de urgência, e sendo aprovado e sancionada a Lei, a administração municipal poderá o mais rápido possível escolher os Diretores das unidades escolares na formatação de uma gestão democrática, conforme justifica o autor.

Desta forma, se faz necessário que este Requerimento, seja aprovado, dando assim condições legais para que o Projeto em referência neste Requerimento, possa ser discutido e votado na sessão de hoje.